Art 2º — Para esse fim fica aberto um crédito suplementar de Cr$150,00 à respectiva dotação.

Art. 3º — A despesa de que trata o art. 1º, correrá por conta de economia que se verificar no orçamento em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1972.

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza.

Lei nº 1.977, de 18 de abril de 1972.

Abre crédito especial.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr$159,02 para pagamento de despesa efetuada em 1971, relativa a comissão sobre venda de ações da Petrobrás subscritas pela Prefeitura.

Art. 2º — A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar no orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1972

Reg.e e pub.e nesta Secretaria na mesma data.
Ruse. sec. em com., M. Souza.

Lei nº 1.978, de 18 de abril de 1972.

Abre crédito especial.

O povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr$2.550,00 para pagamento de aluguel do prédio destinado ao Contingente Policial criado nesta cidade.

Art. 2º — O pagamento corresponderá ao período de 10 de dezembro de 1971 a 31 de dezembro de 1972, como cooperação à Secretaria da Segurança do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º — A despesa correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que